

DECRETO Nº 8.478, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**MODIFICA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 4.888, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.888, de 28 de dezembro de 2005 estabelece normas para a celebração, execução e prestação de contas de convênios de natureza financeira, firmados entre a Municipalidade e entidades privadas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover modificação em dispositivos do referido Decreto, objetivando aprimorar os procedimentos adotados pela Administração, adequando-os às decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Memorando nº 262/2012/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 30 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O art. 12 do Decreto nº 4.888/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Termo de Convênio, a ser emitido pela Procuradoria-Geral do Município em três vias, de igual teor e forma, será obrigatoriamente assinado pelos partícipes e duas testemunhas devidamente identificadas.

§ 1º O Órgão citado no caput deste artigo deverá providenciar também a remessa de cópia do Termo de Convênio e dos elementos que o integram à Controladoria-Geral do Município, que os remeterá ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos casos de envio obrigatório.

§ 2º Os titulares dos entes da Administração Indireta do Município adotarão as medidas administrativas necessárias com vistas à emissão do Termo de Convênio e o controle da execução do convênio, bem como providenciarão o envio dos documentos necessários ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos casos de envio obrigatório, conforme dispuser a estrutura organizacional dos respectivos entes.” (NR)

DECRETO Nº 8.478, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Art. 2º Ficam dispensados da obrigatoriedade de elaboração e juntada do Certificado de Auditoria, previsto no art. 30 do Decreto nº 4.888/2005, os processos que tratam da prestação de contas de recursos repassados por meio de convênio, quando não se referirem à subvenção social, por não se tratar de exigência estabelecida pela Deliberação TCE-RJ nº 200/96, devendo ser observada, para tanto, a classificação orçamentária da despesa.

Art. 3º Os processos que se refiram à habilitação de entidades para a celebração de convênio com o poder público municipal também poderão ser instruídos com cópia do atestado de funcionamento fornecido pelos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação, acompanhada de cópia da ata de eleição e posse dos respectivos membros, em caráter complementar à exigência do atestado previsto no art. 5º, inciso VI e § 2º, do Decreto nº 4.888/2005.

Art. 4º Ficam revogados o art. 1º, § 3º, o art. 20 e o Anexo IV, todos do Decreto nº 4.888/2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE AGOSTO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

LUIS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município